

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA E QUÍMICA
MEDICINAL - 2008

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL**

Título I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal (PPGFQM), instituído no âmbito do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), dando cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, visando a formação de pessoal qualificado para as atividades de ensino e pesquisa no campo de Farmacologia e Química Medicinal, obedecendo às normas estatutárias estabelecidas pelo ICB e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) da UFRJ, ministra cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, para graduados, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) e de Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal).

Artigo 2º - O PPGFQM destina-se a estimular as qualidades criadoras e elevar os conhecimentos no domínio da Farmacologia e Química Medicinal ou em ramos afins.

Título II
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo 1
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A administração geral e o planejamento dos cursos oferecidos pelo PPGFQM ficarão a cargo da Comissão Deliberativa (CD) de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal e da Comissão Plena (CP) do Programa, assistidos por uma Secretária.

Parágrafo 1º - A CD do PPGFQM será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, por quatro representantes dos docentes do quadro permanente, sendo dois titulares e dois suplentes, e por um representante discente indicado pela CD do Programa, sendo presidida pelo Coordenador do PPGFQM.

Parágrafo 2º - A CP do Programa será composta pelos membros do Corpo Docente Permanente do Programa e por dois representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação, sendo presidida pelo Coordenador do PPGFQM.

Parágrafo 3º - O Coordenador de Pós-Graduação, o seu substituto eventual e os representantes docentes na CD do PPGFQM serão eleitos pela CP do Programa e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução a critério deste colégio eleitoral. Podem candidatar-se ao cargo de Coordenador e substituto eventual os membros do Corpo Docente do Programa que atuem em regime de 40 horas Dedicção Exclusiva ou de 40 horas semanais. Podem candidatar-se a representante docente e discente os membros da CP do Programa pertencente às respectivas categorias.

Parágrafo 4º - Os docentes do quadro Permanente do Programa devem satisfazer os critérios de inclusão definidos pela CP e baseados na produção intelectual e capacidade de orientação de alunos de Pós-Graduação.

Parágrafo 5º - Os docentes colaboradores do PPGFQM não fazem parte da CP do Programa, portanto, não têm direito a voto. Os colaboradores são aprovados pela CP, mediante solicitação para orientação de um determinado aluno.

Parágrafo 6º - Os representantes do Corpo Discente na CP serão escolhidos em eleição convocada pelo Coordenador de Pós-Graduação, na qual votarão todos os alunos de Pós-Graduação.

Parágrafo 7º - O mandato dos representantes Discente na CP será de 2 (dois) anos, sendo interrompido antes deste prazo em casos de trancamento, cancelamento de matrícula ou conclusão de curso.

Artigo 4º - Periodicamente serão divulgadas Normas Internas do Programa, devidamente aprovadas pela CP, com as modificações introduzidas nos diversos cursos, respeitado disposto na Resolução CEPG N° 01/2006 (Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UFRJ, CEPG – 01 de dezembro de 2006).

Artigo 5º - À Comissão Deliberativa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal compete:

- I. elaborar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, obedecendo a resolução do CEPG.
- II. indicar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação, observadas as normas do CFE.
- III. propor ao CEPG a criação, extinção e substituição de disciplinas.
- IV. aprovar o Programa curricular, sugerido pelo Orientador, para os candidatos a título de Pós-Graduação
- V. elaborar, encaminhar para homologação da CP e divulgar as normas de seleção para ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa.
- VI. constituir, em acordo com o Orientador, as Bancas Examinadoras para defesa de Dissertação e Tese e para Exame de Conhecimentos Gerais dos cursos de Pós-Graduação.
- VII. organizar e dar encaminhamento aos pedidos de auxílio financeiro para o Programa de Pós-Graduação.
- VIII. organizar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação e fiscalizar sua aplicação.
- IX. avaliar situações especiais que envolvem atos de indisciplina e não cumprimento de prazos para conclusão de Dissertação ou Tese.
- X. A CD do PPGFQM deverá apresentar anualmente um relatório de suas resoluções de natureza curricular e financeira a CP do Programa e, quando necessário, submetê-las à instância superior.

Artigo 6º - À Comissão Plena do PPGFQM compete:

- I. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ.
- II. participar do processo eleitoral de acordo com o Art. 3º Par. 2º deste Regulamento e encaminhar o nome do Coordenador eleito ao CEPG para homologação.
- III. aprovar as Programações das disciplinas de Pós-Graduação.
- IV. discutir e aprovar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, propostas pela CD do PPGFQM.
- V. julgar os pedidos de inclusão e exclusão de membros do Corpo Docente do Programa, conforme o Art. 7º deste Regulamento.
- VI. compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados.
- VII. homologar as normas de seleção para ingresso no Programa, encaminhadas pela CD do PPGFQM.
- VIII. apreciar e aprovar o relatório final dos cursos de Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e Treinamento Profissional antes de encaminhar os respectivos expedientes de emissão de Certificado.
- IX. reunir-se trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação da pauta que justifica a reunião.
- X. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o PPGFQM e instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ.
- XI. pronunciar-se e aprovar todas as atividades científicas, de divulgação e de extensão que envolvam docentes, discentes e facilidades envolvidos com a PPGFQM.

Artigo 7º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- II. convocar e presidir as reuniões da CD do PPGFQM e da CP do Programa.
- III. representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ e perante outras entidades, governamentais ou não, incluindo as agências de fomento.
- IV. supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

- V. encaminhar à CD do PPGFQM e a CP do Programa os documentos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições, bem como dar os encaminhamentos cabíveis para a implementação das decisões da CD do PPGFQM e da CP.
- VI. decidir, *ad referendum* da CD e da CP do PPGFQM, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Capítulo 2 DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º - O PPGFQM empregará em suas atividades de ensino para graduados, docentes portadores de título de Doutor ou equivalente em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 h, e especialistas nacionais e estrangeiros, obedecendo às normas prescritas pelo CEPG, pela CP do Programa e ao disposto neste regulamento.

Parágrafo 1º – Todos os docentes deverão realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação e garantir-lhes continuidade.

Parágrafo 2º – O Corpo Docente do PPGFQM terá a responsabilidade institucional pela manutenção das atividades acadêmicas.

Parágrafo 3º – Docentes do Programa de outras instituições deverão compartilhar das responsabilidades do *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º – Docente permanente deste Programa poderá integrar-se como docente de outro Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição desde que autorizada pelo Programas de Pós-Graduação envolvidos, conforme artigo 9º parágrafo 2º da Resolução CEPG 01/06.

Parágrafo 5º – Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGFQM deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 6º - A inclusão de novos profissionais no Corpo Docente do PPGFQM será julgada pela CP do Programa, a partir de solicitação do interessado endereçada a CD do PPGFQM.

Parágrafo 7º - A eventual exclusão de profissionais do Corpo Docente do PPGFQM será julgada pela CP do Programa.

Parágrafo 8º - Os docentes têm o compromisso de participar das reuniões da CP, justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pela CD do PPGFQM, assim como, zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Artigo 9º – Poderão compor o corpo docente do PPGFQM, desde que aprovado pela CP e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante a avaliação nacional da Pós-Graduação, portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – professor visitante, conforme definido no Artigo 8º do Decreto No 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II- professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III- professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

IV – profissionais de outras instituições de ensino ou de pesquisa, que queiram exercer atividades de ensino e orientação obrigatoriamente em conjunto com docente permanente do PPGFQM da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Capítulo 3 **DO REGIME ACADÊMICO**

Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 10º - Podem candidatar-se aos cursos previstos no presente Regulamento, portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Instituição de Ensino de Nível Superior reconhecida pelo MEC, que contenha em seu currículo mínimo disciplinas compatíveis com a proposta do curso.

Parágrafo 1º - A aceitação da inscrição dos candidatos para o Mestrado e Doutorado dependerá da análise da documentação recomendada no Edital, incluindo o pré-projeto e a carta de aceitação do Orientador.

Parágrafo 2º - Para admissão ao Curso de Mestrado, o candidato, avaliado por uma comissão designada pela CP do PPGFQM, deverá ser aprovado na prova escrita e na defesa do projeto de dissertação.

Parágrafo 3º - Para admissão ao Curso de Doutorado, o candidato, avaliado por uma comissão designada pela CP do PPGFQM, deverá ser aprovado na defesa do projeto de tese, assim como, na defesa de seu memorial ou equivalente.

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais, candidatos não portadores do título de Mestrado poderão se submeter ao exame para admissão ao Doutorado após a concordância pela CD do PPGFQM que irá avaliar o mérito.

Parágrafo 5º - Aluno cursando o Mestrado poderá, a critério da CD do PPGFQM, ter a sua matrícula transferida para o Doutorado.

Artigo 11º - Os candidatos serão selecionados para os cursos de Pós-Graduação pelo mérito, tomando-se como base:

- I. a classificação nos exames de seleção, realizados conforme as normas estabelecidas pela CP do Programa, publicadas no Edital de Seleção e, informadas ao candidato no momento da inscrição;

- II. a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, avaliadas nos exames de seleção, de acordo com a Resolução CEPG N° 01/06, artigo 24°, parágrafo 1°;
- III. a análise do Histórico Escolar anterior e do *Curriculum vitae*;
- IV. a aceitação do Orientador conforme estabelecido pela CP do Programa;
- V. a apresentação da proficiência na língua portuguesa, no prazo máximo de dezoito meses após a matrícula no Programa, para candidato estrangeiro de língua não lusófono.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Artigo 12° - Terão direito a matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo PPGFQM e pelo edital.

Parágrafo único – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa de Pós-Graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Artigo 13° - A matrícula em curso de Mestrado e Doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1° - As matrículas nos cursos de Mestrado e Doutorado serão válidas por prazos de 36 e 60 meses, respectivamente, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Parágrafo 2° - A matrícula no Mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 3° - A matrícula no Doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

Artigo 14° - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGFQM:

- I. à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei No 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Artigo 15° - O estudante poderá solicitar a CP do PPGFQM, com devida justificativa, o trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

Parágrafo 3º - Durante o período de trancamento o prazo para a conclusão do curso referido no artigo 12º, parágrafo 2º fica interrompido.

Parágrafo 4º - Para efeito dos prazos previstos no Artigo 12º, não será contado o tempo de regime acadêmico, conforme disposto no artigo 13º.

Artigo 16º - O estudante poderá solicitar a CP do PPGFQM, com devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no artigo 12º.

Parágrafo 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de Mestrado e doze meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela CP do PPGFQM.

Parágrafo 3º - A prorrogação de prazo que ultrapasse o total previsto no parágrafo 1º do presente Artigo e aprovada pela CP deverá ser encaminhada para apreciação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM do e pelo CEPG.

Artigo 17º - O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante o período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. descumprir os prazos previstos no Artigo 12, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

Artigo 18º - O aluno que tiver a sua matrícula cancelada poderá pleitear a sua readmissão.

Parágrafo 1º - a readmissão se dará pelo mesmo processo seletivo e nas mesmas condições dos demais candidatos ao ingresso (Arts. 9º e 10º);

Parágrafo 2º - caso seu ingresso seja aprovado, o aluno ficará sujeito ao regime vigente à época da readmissão;

Parágrafo 3º - na re-matrícula o aluno poderá solicitar à CD do PPGFQM o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas e registradas no histórico escolar, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas exigida para o respectivo curso.

Artigo 19º - O PPGFQM permite que alunos de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro se matriculem em disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo Único - os pedidos de matrículas em disciplinas de Pós-Graduação de alunos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras Instituições de Ensino Superior deverão ser aprovados pela CD do PPGFQM.

Artigo 20º - Não será autorizada a matrícula de um candidato cursando a Pós-Graduação *stricto sensu* em outro curso da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição de nível superior..

Parágrafo único – de acordo com a resolução 01/06 do CEPG, o Programa poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que o aluno concluinte começar um outro curso de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 21º - Para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* os estudantes estarão obrigados a um regime de trabalho e estudo em tempo integral, durante toda a sua duração.

Parágrafo 1º - Em caso excepcional, a juízo da CD do PPGFQM, serão admitidos candidatos em regime de tempo parcial. Neste caso, o aluno deverá cursar disciplinas que totalizem pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula por semestre, sem prejuízo dos prazos para conclusão do curso previsto no Artigo 12, parágrafo 1º;

Parágrafo 2º - Completada a carga horária mínima de disciplinas exigida no curso e estando o aluno apenas em fase de elaboração da Dissertação ou Tese, poderá ser admitido o tempo parcial, a critério do Orientador, ouvida a CD do PPGFQM.

.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Artigo 22º - As disciplinas oferecidas aos alunos do Programa são de caráter teórico, prático-laboratorial e em grupos em forma de seminários.

Parágrafo único - As cargas horárias de cada disciplina serão determinadas pelo responsável pela disciplina baseada no número de horas em salas de aula, preparo de material, discussão de dados de forma individual ou em grupos e execução de protocolos experimentais.

Artigo 23º - Para os cursos de Pós-Graduação do PPGFQM a carga horária mínima de atividade pedagógica para o aluno obter o título de Mestrado ou Doutorado deverá ser superior a aquela estabelecida pela Resolução CEG/CEPG N° 01/06.

Parágrafo 1º - A carga horária mínima de atividade didática para obtenção do título de Mestrado pelo PPGFQM será de 600 horas.

Parágrafo 2º - A carga horária mínima de atividade didática para obtenção do título de Doutorado pelo PPGFQM será de 900 horas.

Parágrafo 3º - O tempo mínimo para o aluno de Mestrado defender a sua dissertação será de 12 meses após a matrícula no curso.

Parágrafo 4º - O tempo mínimo para o aluno de Doutorado defender a sua tese será de 24 meses após a matrícula no curso.

Parágrafo 5º - As disciplinas do curso de Pós-Graduação relativas à elaboração da Dissertação ou Tese não serão computadas na carga horária.

Artigo 24º - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGFQM.

Artigo 25º - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos da resolução CEG-CEPG específica.

Parágrafo único - Não será computada para fins de totalização de créditos ou carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Artigo 26º - Os alunos poderão solicitar à CD do PPGFQM validação e aproveitamento de disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ e de outras Instituições, visando atender aos requisitos de carga horária dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 1º - As disciplinas de que trata o caput serão convalidadas a critério da CD do PPGFQM, e constarão com a indicação "T" no histórico escolar do aluno.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do PPGFQM será limitado, no Mestrado, a até um terço da carga horária total exigida, enquanto que, no Doutorado, poderá até ultrapassar a carga horária total exigida, mas não desobrigará o aluno de cursar disciplinas do PPGFQM recomendadas na Programação curricular vigente.

Parágrafo 3º - A carga horária de disciplinas computada no Mestrado do PPGFQM poderá ser integralmente aproveitada para o curso de Doutorado.

Parágrafo 4º - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas durante a Graduação poderão ser aproveitadas, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Artigo 27º - Todo estudante matriculado no PPGFQM, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do Programa, deverá receber orientação docente individualizada.

Parágrafo 1º - A escolha do Orientador deverá ser aprovada pela CP do Programa.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, caberá à CD do PPGFQM designar um Orientador para o aluno, de modo a assegurar-lhe a orientação permanente e individualizada.

Parágrafo 3º - A orientação será da responsabilidade de um ou mais Orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-Graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Artigo 7º, parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - No caso de haver mais de um Orientador, incluído os casos das modalidades de Doutorado sanduíche e co-tutela, todos os Orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Parágrafo 5º - Com a anuência da CD do PPGFQM e autorização expressa do CEPG para cada caso, um servidor técnico com Doutorado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que

não seja docente do Programa de Pós-Graduação, poderá co-orientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 6° - Poderá haver mudança de Orientador, mediante solicitação justificada do aluno ou do Orientador à CD do PPGFQM e a critério desta.

Parágrafo 7° - Problemas surgidos entre o Orientador e o aluno deverão ser resolvidos pela CD do PPGFQM e, aqueles surgidos entre a CD do PPGFQM e o aluno ou Orientador, pela CP do Programa.

Artigo 28° - A experiência didática é considerada parte integrante e imprescindível da formação nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFQM. Para tanto, o Programa oferece disciplinas obrigatórias de Treinamento Didático aplicado ao Ensino Superior no campo das Ciências Biológicas.

Parágrafo 1° - As atividades das disciplinas de Treinamento Didático terão carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas e incluirão a atuação em diversas disciplinas de Graduação oferecidas pelo DFBC, nas quais o aluno lecionará de acordo com Programação elaborada pela Coordenação de Graduação do DFBC e sob a supervisão de professores experientes, aos quais caberá orientar o aluno no preparo para a atividade didática, avaliar o desempenho e atribuir grau.

Parágrafo 2° - Em casos especiais, a critério da CD do PPGFQM, o aluno poderá ser dispensado das disciplinas de Treinamento Didático, se comprovar que já exerce atividades de magistério superior em unidade da UFRJ ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 3° - A critério da CD do PPGFQM, poderá ser oferecida aos alunos de Doutorado a oportunidade de treinamento em orientação acadêmica, através de disciplinas próprias para este fim, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas, em que o doutorando assumirá atividades de ensino teórico-prático individualizado para com um estagiário de Iniciação Científica que esteja sob a responsabilidade última do Orientador, a quem caberá supervisionar e avaliar as atividades do doutorando, sendo que deverá haver o aceite prévio do estagiário no momento da inscrição na disciplina.

Artigo 29° - Poderá haver dispensa de disciplinas ou atividades obrigatórias do curso de Pós-Graduação, mediante licença da CD do PPGFQM.

Parágrafo 1° - Não haverá dispensa dos trabalhos de elaboração e defesa de Dissertação ou Tese e de prova de proficiência em língua estrangeira, nem poderá ser dispensado de uma disciplina o aluno já inscrito na mesma.

Parágrafo 2° - No caso de dispensa de disciplina não será computada a carga horária correspondente no histórico escolar, devendo o estudante, aconselhado pelo Orientador, cursar disciplinas eletivas para completar os requisitos.

Artigo 30° - Os cursos de Pós-Graduação em Farmacologia são constituídos por disciplinas obrigatórias e eletivas, obedecendo a escolha das disciplinas para o plano de estudo de cada aluno aos pré-requisitos da Programação da CD do PPGFQM e ao aceite do Orientador.

Parágrafo 1° - Nos cursos de Pós-Graduação, além da matrícula global no curso, deverá ser individualizada a inscrição em cada disciplina, obrigatória ou eletiva, que constitua o plano de estudos do curso. A inscrição em disciplina, bem como o trancamento (desistência) da mesma no

prazo oficial, será efetuada pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo Orientador acadêmico.

Parágrafo 2º - O plano de estudo deverá ser estabelecido pelo aluno com assistência de seu Orientador e a anuência da CD do PPGFQM, visando melhor aproveitamento do interessado e a melhor organização didática.

Parágrafo 3º - De acordo com as peculiaridades de cada candidato a CD do PPGFQM e o Orientador poderão estabelecer determinada seqüência de disciplinas obrigatórias ou eletivas respeitando o currículo aprovado.

Parágrafo 4º - A inscrição em uma dada disciplina poderá ser cancelada pela CD do PPGFQM quando julgar insuficiente o número de alunos inscritos.

Parágrafo 5º - A inscrição em uma dada disciplina poderá ser trancada pelo aluno mediante pedido à CD do PPGFQM em formulário próprio visado pelo Orientador, desde que dentro do prazo oficial determinado no Calendário vigente e antes de cumpridos 25% da carga horária prevista para disciplina.

Parágrafo 6º - O trancamento da inscrição em disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Parágrafo 7º - É vedado ao aluno trancar mais de uma vez a mesma disciplina, limitando-se os trancamentos a 3 (três) durante o curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 8º - O aluno que não completar as atividades de uma disciplina em que se inscreveu receberá o conceito "D", salvo nos casos previstos no Art. 15º Par. 5º (trancamento), no Art. 18º (disciplina incompleta) e no Art. 20º Par. 2º (abandono justificado).

Parágrafo 9º - O aluno que não completar as atividades de uma disciplina obrigatória em razão de cancelamento, reprovação, faltas, ou trancamento, deverá fazer sua inscrição na próxima vez que a disciplina seja oferecida.

Parágrafo 10º - O aluno que obtiver numa disciplina conceito "D" será considerado reprovado e não terá computada a carga horária correspondente, sendo que, em se tratando de disciplina considerada pré-requisito, não poderá cursar as disciplinas para as quais o citado pré-requisito seja essencial. O aluno somente poderá repetir disciplinas nas quais seu conceito tenha sido "D" (Art. 27 da Resolução 01/88 - CEPG).

Parágrafo 11º - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas quaisquer no mesmo período letivo;
- III. for reprovado no decorrer do curso em um conjunto de disciplinas que perfaçam um total de 90 horas-aula ou mais;
- IV. não se inscrever dentro do prazo em nenhuma disciplina num período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- V. descumprir os prazos regulamentares.

Parágrafo 12° - Quando o aluno tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas exigida para o curso, mas não tiver atingido o coeficiente de rendimento acumulado mínimo exigido para a obtenção do respectivo do título, deverá inscrever-se em disciplinas eletivas adicionais, a critério do Orientador e da CD do PPGFQM, em quantidade tal que permita atingir o rendimento mínimo dentro do tempo máximo de 1 (um) período letivo, observando-se os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Regulamento e pelo CEPG.

Parágrafo 13° - A critério da CD do PPGFQM e do professor responsável, e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplina de aluno de outro Programa de Pós-Graduação da UFRJ mediante solicitação deste, sendo que o conceito final do aluno e a carga horária correspondente à disciplina serão oportunamente informados ao Programa de origem.

Parágrafo 14° - A critério da CD do PPGFQM e do professor responsável, e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplina de aluno de curso de Pós-Graduação de outra Instituição ou de curso de Graduação, sendo que, em caso de aprovação na disciplina, este aluno terá direito a um documento comprobatório expedido pela CD do PPGFQM, sem no entanto adquirir o direito de completar o curso.

Parágrafo 15° - Os cursos de PPGFQM serão ministrados em períodos letivos semestrais consecutivos, conforme calendário estabelecido anualmente pelos conselhos superiores da UFRJ.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 31° - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado pelo professor responsável da disciplina através de provas escritas, práticas, orais, tarefas, ou apreciação conceitual, com as seguintes equivalências:

GRAU NUMÉRICO

9,0 a 10,0

7,0 a 8,9

5,0 a 6,9

0,0 a 4,9

CONCEITO

A – excelente

B – bom

C – regular

D – deficiente

Parágrafo 1° - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos “A”, “B” ou “C” em cada disciplina.

Parágrafo 2° - Nas disciplinas que tenham aproveitamentos parciais expressos em conceitos, estes serão retificados, para fim de cálculo de média final do aluno, tomando-se o valor médio do intervalo numérico correspondente.

Artigo 32° - A critério do professor responsável, poderá ser concedida a indicação “I” (incompleta) para o estudante que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, comprometa-se a concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo Único - A indicação “I” perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D” se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo.

Artigo 33º - Nos cursos de Pós-Graduação o aluno não poderá faltar a mais de 25% da carga horária reservada para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina, recebendo, se tal ocorrer, menção de reprovação.

Parágrafo 1º - No caso referido no caput, poderá haver recurso à CD do PPGFQM encaminhado pelo Orientador, obedecidas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, com o aceite do professor responsável e a critério da CD do PPGFQM, poderá ser concedida a indicação “J” (abandono justificado) ao aluno que apresentar motivos que justifiquem o abandono da disciplina durante o período letivo, devendo constar a indicação no histórico escolar do aluno.

Artigo 34º - Só poderá defender a Dissertação ou Tese o candidato que lograr um coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Parágrafo 1º - O coeficiente de rendimento acumulado será calculado, ao fim de cada período letivo, pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso dado pela carga horária (horas de aula) de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos (Art. 47º da Resolução 01/06 - CEPG):

A - 3 (três)

B - 2 (dois)

C - 1 (um)

D - 0 (zero)

Parágrafo 2º - A média ponderada será obtida pelo produto do valor do conceito de cada disciplina pela sua respectiva carga horária, dividida pelo somatório das cargas horárias destas disciplinas.

Parágrafo 3º - As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5 DA CONCESSÃO DE GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Artigo 35º - Poderão solicitar a concessão de Certificados e Graus os candidatos que satisfaçam exigências de carga horária mínima, de aproveitamento nas disciplinas, de aprovação dos trabalhos de conclusão e de requisitos adicionais de seu curso dentro dos prazos e na forma estabelecidos neste Regulamento e nas normas internas do Programa.

Artigo 36º - O aluno que se destinar à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado com aprovação disciplinas de Pós-Graduação que totalizem um mínimo de 600 (seiscentas) horas;
- II. ter sido matriculado no curso de Mestrado há pelo menos 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais a critério da CD do PPGFQM;

- III. ter obtido um coeficiente de rendimento escolar acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV. ter mostrado proficiência na língua inglesa (Resolução CEPG N° 01/06, Art. 24, parágrafo 1°);
- V. ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

Parágrafo 1° - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 24 meses a partir da matrícula no curso, prorrogável por até mais dois períodos letivos a critério da CD do PPGFQM, mediante solicitação com justificativa do Orientador, respeitando-se o limite de 36 meses de validade da matrícula (Art. 13° Parágrafo 1° deste Regulamento).

Artigo 37° - O aluno que se destinar à obtenção do grau de Doutorado deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado com aprovação disciplinas de Pós-Graduação que totalizem um mínimo de 900 (novecentas) horas;
- II. ter sido matriculado no curso de Doutorado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, salvo casos excepcionais a critério da CD do PPGFQM;
- III. ter obtido um coeficiente de rendimento escolar acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV. ter mostrado proficiência na língua inglesa (Resolução CEPG N° 01/06, Art. 24);
- V. ter sido aprovado no Exame de Conhecimentos Gerais, o qual visa aquilatar a integração de conhecimentos no campo de Doutoramento;
- VI. ter sido aprovado na defesa de Tese.

Parágrafo único - O grau de Doutor deverá ser obtido no prazo máximo de 48 meses contados a partir da matrícula no curso, prorrogável por até mais dois períodos letivos a critério da CD do PPGFQM, mediante solicitação com justificativa do Orientador, respeitando-se o limite de 60 meses de validade da matrícula (Art. 13° Par. 1° deste Regulamento).

Artigo 38° - O Exame de Conhecimentos Gerais, requisito indispensável para a obtenção de grau de Doutor em Ciências terá sua regulamentação periodicamente avaliada pela CP do PPGFQM.

Artigo 39° - A compreensão da língua inglesa é indispensável à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Farmacologia e Química Medicinal e será avaliada mediante exame escrito.

Parágrafo 1° - Ao exame de proficiência da língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não do aluno.

Parágrafo 2° - A critério da CD do PPGFQM, o exame previsto no caput poderá ser realizado durante o processo seletivo para admissão no curso ou posteriormente, sendo garantida ao aluno uma oportunidade por ano de realizar o exame.

Parágrafo 3º - O exame de língua estrangeira será realizado por comissão designada pela CD do PPGFQM, obedecidas as disposições superiores inerentes à matéria.

Seção 6 DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 40º - Só poderá requerer a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que já tenha coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório, que satisfaça as exigências dos artigos 37º e 38º e que tenha concluído o manuscrito da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1º - O manuscrito da Dissertação ou Tese, após ser aprovado pelo Orientador, deverá ser entregue a um Revisor, que será escolhido pela CD do PPGFQM, sendo que ao Revisor caberá discutir com o candidato os resultados obtidos, opinar sobre a qualidade do texto, a importância da contribuição e a adequação ao grau a que aspira o candidato, a forma de apresentação e demais fatores que lhes parecerem importantes, bem como, verificar a adequação do texto às normas de apresentação do Programa e da UFRJ, podendo recomendar alterações de forma e conteúdo.

Parágrafo 2º - Só poderão ser encaminhadas à Comissão Examinadora para julgamento as Dissertações ou Teses que tiverem recebido aprovação do Revisor na análise preliminar.

Parágrafo 3º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas o conhecimento básico e o domínio do candidato nas técnicas experimentais em sua área de especialização.

Parágrafo 4º - A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

Parágrafo 5º - A publicação prévia pelo próprio aluno de resultados de sua pesquisa de Tese não compromete sua originalidade.

Parágrafo 6º - A critério da CD do PPGFQM, poderá também ser anexada à Tese uma coletânea de trabalhos publicados da lavra do candidato, com identificação nítida de sua contribuição, sem, entretanto, comprometer o padrão de apresentação descrito nas normas vigentes no CEPG.

Artigo 41º - Para autorização da defesa da Dissertação ou Tese, serão exigidos dos candidatos 5 (cinco) exemplares completos da versão aprovada pelo Revisor, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas com padrão de qualidade compatível com um trabalho científico, que deverão ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista da defesa.

Artigo 42º - As Comissões Examinadoras para as Dissertações e Teses serão presididas pelo Coordenador de Pós-Graduação ou, em seu impedimento, por um membro por este designado, e será integrada por pelo menos 3 (três) examinadores no caso de Mestrado e 5 (cinco) examinadores no caso de Doutorado, que tenham no mínimo o título de Doutor e aos quais caberá apreciar e atribuir o grau.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora será organizada pela CD do PPGFQM, ouvido o Orientador do aluno de Pós-Graduação, e submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM, devendo ser constituída de no máximo 2 (dois) membros internos

ao Programa, no caso do Mestrado, ou de no mínimo 2 (dois) membros externos ao Programa, no caso do Doutorado.

Parágrafo 2º - O Orientador do candidato fará parte da comissão examinadora, sem direito a atribuir grau.

Parágrafo 3º - A Comissão Examinadora em sua composição será submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM, para homologação.

Artigo 43º - O candidato ao Mestrado, em sessão pública com local e horário previamente divulgados, deverá expor à Comissão Examinadora os resultados obtidos em seu trabalho experimental, num tempo máximo de 50 minutos, discutindo-os convenientemente.

Parágrafo Único - Após a exposição, o Presidente dará a palavra a cada um dos membros ativos da Comissão Examinadora, que disporá de 40 (quarenta) minutos, entre perguntas e respostas, para argüir o aluno, solicitando-lhe esclarecimentos adicionais visando avaliar a suficiência de conhecimentos e a capacidade de sistematização, sendo recomendável o diálogo.

Artigo 44º - O candidato ao Doutorado, em sessão pública com local e horário previamente divulgados, deverá expor à Comissão Examinadora os resultados obtidos em seu trabalho experimental, num tempo máximo de 60 minutos, discutindo-os convenientemente.

Parágrafo Único - Após a exposição, o Presidente dará a palavra a cada um dos membros ativos da Comissão Examinadora, que disporá de até 60 (sessenta) minutos, entre perguntas e respostas, para argüir o aluno, solicitando-lhe esclarecimentos adicionais e debatendo com o mesmo, sendo recomendável o diálogo.

Artigo 45º - Após o término da argüição, a Comissão Examinadora deliberará e cada membro ativo atribuirá um grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) ao aluno, avaliando globalmente a Dissertação ou Tese e o desempenho na defesa e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para conhecimento do tema.

Parágrafo 1º - O ato da defesa da Dissertação ou Tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o candidato que alcançar média igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo 3º - A aprovação poderá ser condicionada ao cumprimento de exigências, que a Comissão Examinadora fará constar na ata da defesa e que deverão ser cumpridas pelo aluno num prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo a um membro da Comissão indicado na ata a responsabilidade pela verificação de seu cumprimento, dando-se ao aluno um prazo de 60 (sessenta) dias para cumpri-las.

Parágrafo 4º - Após a defesa, em caso de aprovação direta ou condicionada, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria PPGFQM, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da Tese ou Dissertação, elaborada conforme as normas vigentes e contendo as correções eventualmente exigidas na forma do parágrafo 3º, acrescida de uma versão em forma eletrônica.

Parágrafo 5º - O processo de conclusão do curso será encaminhado pelo Programa ao CEPG para homologação da defesa e expedição do Diploma em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido atendido o disposto no parágrafo 4º.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - Satisfeitas as exigências regulamentares para obtenção dos graus de Mestre em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) e Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal), o Coordenador oficializará ao CEPG, anexando a documentação exigida e solicitando a emissão do título ou a outorga do grau do candidato.

Artigo 47º - Para execução de seu Programa de ensino para Graduados, o PPGFQM poderá solicitar auxílio financeiro e bolsas de estudos a quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras de caráter público ou privado.

Parágrafo Único - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas de estudos a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo aos prazos por elas fixados.

Artigo 48º - A Programação Curricular dos cursos oferecidos pelo PPGFQM será enviada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM para homologação, sempre que ocorrerem modificações visando a melhoria e a dinamização dos cursos.

Artigo 49º - Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após aprovação do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ.

Parágrafo Único - Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CPGFQM, pelo CP do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM e, em última instância, pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ.

Artigo 50º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Farmacologia e Terapêutica Experimental) do Instituto de Ciências Biomédicas da UFRJ terá a denominação modificada para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Farmacologia e Química Medicinal) a partir da aprovação pela CP do PPGFQM, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM, pelo CEPG e pela CAPES.

Artigo 51º - O título de Mestrado terá denominação modificada do atual Mestre em Ciências (Farmacologia) para Mestre em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) a partir da aprovação pela CP do PPGFQM, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM e pelo CEPG.

Artigo 52º - O título de Doutorado terá denominação modificada do atual Doutor em Ciências (Farmacologia) para Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) a partir da aprovação pelo CP do PPGFQM, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM e pelo CEPG.

Artigo 53º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG, aplicando-se aos alunos matriculados desta data em diante nos cursos de Pós-Graduação do PPGFQM e também aos alunos ativos, anteriormente matriculados, que optarem integralmente por este Regulamento.

Parágrafo Único – a carga horária dos alunos ativos que se inscreveram em disciplinas do PPGFQM pelo sistema de créditos será computada à razão de 15 (quinze) horas por crédito. Para disciplinas externas, a conversão será decidida caso a caso pela CD do PPGFQM.